

**PORTARIA No. 4838 DE 02 DE JULHO DE 2014**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**DE PESQUISA DE ENGENHARIA-COPPE/UFRJ**

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO CD 01/2014**

**Dispõe sobre a regulamentação do Pós-Doutorado na COPPE,  
retificando a Resolução 01/2008.**

Considerando a necessidade da COPPE de:

- possibilitar a consolidação e atualização dos conhecimentos de doutores por meio de desenvolvimento de projeto de pesquisa nas respectivas áreas de especialização em um dos seus Programas de Pós Graduação;
- contribuir para a geração de conhecimento e para a formação de pessoal qualificado, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico do país;
- permitir que os projetos de pesquisa realizados através da Fundação COPPETEC possam ser utilizados como base para geração de novos conhecimentos por pesquisadores pós-doutorandos,

o Conselho Deliberativo resolve aprovar a regulamentação do Pós-Doutorado conforme as Normas abaixo especificadas.

**DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

**DO CANDIDATO**

**Art. 1º** - O candidato ao Pós-Doutorado deve ter doutorado e estar apto a desenvolver as atividades programadas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, e dedicar-se em Tempo Integral.

§ 1º - O candidato ao Pós-Doutorado não pode ser docente da UFRJ, exceto se for Professor Substituto;

§ 2º - Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deve estar autorizado pelo seu empregador para a realização do mesmo;

§ 3º - O doutorado referido no caput deste artigo deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou, caso seja um doutorado obtido no exterior deve estar revalidado.

**DO SUPERVISOR**

Art. 2º - O Supervisor do Pós-Doutorado deve ter competência reconhecida como pesquisador em área de atuação compatível com a do candidato.

§ 1º – O Supervisor deve estar habilitado para a orientação de Doutorado pela COPPE, segundo os critérios da Comissão de Avaliação Docente (CAD).

§ 2º - O Supervisor deve garantir a existência dos recursos para o desenvolvimento da pesquisa de Pós-Doutorado.

## **DO PROGRAMA**

Art. 3º - O Programa deve garantir as condições adequadas para a execução do projeto instituído no Plano de Trabalho apresentado pelo candidato ao Pós-Doutorado.

## **DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO**

Art. 4º - Os candidatos ao Pós-Doutorado devem apresentar os seguintes documentos para aprovação junto aos Programas e homologação junto à COPPE:

- a) **Plano de Trabalho** detalhado incluindo, projeto de pesquisa, justificativas, resultados esperados, cronograma, plano de financiamento e concordância do supervisor com as atividades a serem desenvolvidas.
- b) **Curriculum Vitae** atualizado na Plataforma Lattes.
- c) **Cópia do diploma** ou **certificado** de obtenção do título de doutor, revalidado, se for o caso.
- d) Caso o candidato tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, documentação desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do Pós-Doutorado.

§ Único – O projeto de pesquisa deve prever a publicação de artigos classificáveis como pesquisa avançada de acordo com a CAD e/ou o desenvolvimento de patentes de inovação.

Art. 5º - A aprovação da solicitação deve ocorrer em primeira instância pelo Colegiado de Programa baseada na análise dos documentos listados no Art. 4.

§ Único – O parecer do Colegiado do Programa deve considerar se o Pós-Doutorado contribuirá com as atividades acadêmicas do grupo de pesquisa no qual será realizado.

Art. 6º – A aprovação pelo Programa deve ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) da COPPE em função do mérito da proposta e pertinência de sua execução no grupo de pesquisa escolhido.

## **DA DURAÇÃO**

Art. 7º - O Pós-Doutorado pode durar até 36 meses, prorrogáveis por até 24 meses.

§ Único - O pedido de prorrogação deve ser analisado e aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver vinculado e homologado pela CPGP.

## **DO STATUS, DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

Art. 8º – Ao candidato aprovado será dado o *status* de Pesquisador de Pós-Doutorado da COPPE.

§ ÚNICO – O candidato terá um cadastro na COPPE e receberá um documento de identificação próprio para ter acesso às bibliotecas e às dependências da Universidade.

Art. 9 - O Pesquisador de Pós-Doutorado terá a atribuição de desenvolver o Plano de Trabalho aprovado e participar ativamente das atividades do Grupo de Pesquisa ao qual está inserido, podendo, também, vir a co-ministrar disciplinas de graduação ou pós-graduação ou colaborar na orientação de alunos de mestrado e doutorado.

§ Único – A atuação em ensino ou orientação deve ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) de acordo com as regras vigentes para docente ou orientador externo.

Art. 10 - Todas as publicações realizadas pelo Pesquisador de Pós-Doutorado com resultados produzidos durante a realização do mesmo deverão fazer referência ao seu vínculo com o Programa.

Art. 11 - A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes dos trabalhos realizados durante o Pós-Doutorado, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá à UFRJ, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

§ ÚNICO – Trabalhos decorrentes de financiamento de outras instituições poderão ter a propriedade compartilhada, desde que devidamente previsto em instrumento contratual específico.

## **DA AVALIAÇÃO FINAL**

Art. 12 - Ao término do Pós-Doutorado o pesquisador deve encaminhar ao Colegiado do Programa o Relatório Final de atividades contendo:

- a) Resumo das atividades de pesquisa realizadas;
- b) Lista das publicações apresentadas e cópia dos trabalhos publicados em periódicos indexados;

b) Parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Art. 13 – Ao Pesquisador de Pós-Doutorado será entregue um certificado de Pós-Doutorado após a aprovação do Relatório Final pelo Colegiado do Programa.

§ Único - Em caso de interrupção justificada durante o período de Pós-Doutorado, o candidato terá direito a um certificado referente ao período realizado, desde que o seu relatório seja aprovado nos mesmos moldes do caput desse artigo.

Art. 14 – Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ em 01 de julho de 2014.

Prof. Antonio MacDowel de Figueiredo  
Presidente do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

Publicado no BUFRJ 28 de 10/07/2014